



# MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º \_\_\_/2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade, na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50–Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**CONVITE N.º \_\_\_/2017**, datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, em conformidade com o artigo 23 Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste **CONTRATO**, a contratação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução dos **serviços de reforma do Sistema Elétrico da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Resende Silva, nº 35, ligando a sala de armazenamento de vacinas a um novo padrão, exclusivo**, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos, partes constantes do **CONVITE N.º \_\_\_/2017**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A presente contratação é efetivada pelo período de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da O.S – Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO**

A medição dos serviços dar-se-á quando da sua

entrega (medição única).

**CONTRATO DE N.º \_\_\_/2017**

**- CONTINUAÇÃO -**

**FLS. 02**

**OBS:** A Prefeitura do Município de Varginha, através dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SOSUB, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projeto, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão-de-obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços e cumprimento integral do presente **CONTRATO**, a importância de **R\$\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

**§ 1º** O pagamento correspondente à medição será efetuado em **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente atestada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da Obra, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**§ 2º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

**OBS:** A Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFA, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste parágrafo.

**§ 3º** A Contratada deverá, após a medição dos serviços (medição única), emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante;

**§ 4º** Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na Fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

**§ 5º** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**§ 6º** Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a -** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração*

pele prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

**CONTRATO DE N.º \_\_\_/2017**

**- CONTINUAÇÃO -**

**FLS. 03**

**b -** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c -** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

**d -** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

**e -** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f -** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**OBS:** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

**a)** Manifesta deficiência do serviço;

**b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

**c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

**d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

**e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

**f)** Prestação do serviço de forma inadequada;

**g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

**h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

**i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

**j)** Interesse público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

<b>CONTRATO DE N.º</b> ___/2017	<b>- CONTINUAÇÃO -</b>	<b>FLS. 04</b>
---------------------------------	------------------------	----------------

**A -** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos também os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salário de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

**B -** Obedecer rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho;

**C -** Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

**D -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Contratante, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

**E -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**F -** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/MG, referente ao objeto deste Contrato, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA;

**G -** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste Contrato;

**H -** Manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços;

**I -** Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **CONVITE N.º .../2017**, que ora passam a integrar este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**A -** Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

**B -** Por meio de sua Secretaria Municipal de Obras - SOSUB, promover o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**C -** Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

**CONTRATO DE N.º \_\_\_\_/2017**

**- CONTINUAÇÃO -**

**FLS. 05**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2017, classificada sob o código: 3.3.90.39.99-10.305.1250.2559-1797.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: (1)

(2)